



SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 12, de 5 de junho de 2019

ISS. Serviços relacionados a administração de vales-refeição. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** De acordo como descreve sua operação, a consulente emite vales-compra, doravante denominado cartões, que servem para o pagamento de alimentação em estabelecimentos credenciados.
- 3.** Tais cartões são solicitados por empresas, denominadas Empresas Beneficiárias.
- 4.** As Empresas Beneficiárias disponibilizam os cartões aos Beneficiários, que são as pessoas que utilizarão os recursos para adquirir refeições ou pagar despesas com alimentação em restaurantes conveniados.
- 5.** A consulente alega que tais cartões, ao serem carregados com créditos pelas Empresas Beneficiárias, recebem a integralidade dos recursos transferidos e que sua remuneração ocorre apenas no momento em que



repassa os valores recebidos aos restaurantes conveniados, pois aplica um deságio que corresponderia ao preço do serviço.

6. Indaga a consulente:

6.1 se é correto o seu entendimento de que, nos serviços de emissão vale-refeição, vale-alimentação e similares, inexistindo a cobrança de taxa de administração, não há obrigação de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em razão da inexistência de base de cálculo tributável;

6.2 Havendo a cobrança de taxa de administração relativa aos depósitos, se está correto o entendimento de que a consulente estará obrigada a emitir NFS-e na qual considerará como preço dos serviços o valor da taxa de administração definida em contrato, informando no campo descrição do serviço os valores repassados às contas dos Beneficiários, tal como posto na Solução de Consulta n. 21/2009 e n. 28/2017?

6.3 Por fim, se a consulente estará obrigada à emissão da NFS-e tendo como base de cálculo a comissão/deságio cobrado dos Restaurante, tendo, nesta hipótese, o restaurante como estabelecimento tomador dos serviços;

7. Em suas operações, a consulente presta o serviço relacionado a fornecimento e administração de vales-refeição, enquadrado no subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, e classificado no código 03205 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.

8. Quando não estornados pela consulente eventuais créditos concedidos aos tomadores e por eles não utilizados, tais recursos constituirão receita da consulente e deverão ser objeto de emissão de NFS-e no momento em que forem reconhecidos contabilmente.

9. A consulta fica solucionada nos seguintes termos:

9.1 De acordo com o artigo 81 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, "por ocasião da prestação de cada serviço, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e". Em caso de desconto incondicional referente à totalidade do preço do serviço, a consulente deve emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com o valor igual a



zero, informando no campo “discriminação dos serviços” o preço do serviço e o valor do desconto;

9.2 Havendo cobrança de taxa de administração relativa aos depósitos, a consulente estará obrigada a emitir NFS-e na qual considerará como preço dos serviços o valor da taxa de administração descontada, informando no campo "discriminação dos serviços" os valores recebidos e os valores repassados às contas dos Beneficiários;

9.3 A consulente estará obrigada à emissão da NFS-e tendo como base de cálculo a comissão/deságio cobrado dos Restaurante, tendo nesta hipótese, o Restaurante como estabelecimento tomador dos serviços. Deverá informar no campo "discriminação dos serviços" os valores descontados dos cartões dos beneficiários e os valores repassados aos restaurantes conveniados.

10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

São Paulo, 06 de junho de 2019